

PROJETO DE LEI Nº 0411, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 11/04/2022

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO.

13/06/2022

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO.

13/06/2022

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.*

- O PREFEITO DE EUSÉBIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

9



social da assistência social, com base na territorialização, voltados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, visando: seu enfrentamento; a garantia de mínimos sociais; ao provimento de condições para atender contingências sistemáticas eventuais; e ainda atender aos ditames da universalização dos direitos sociais no Município;

- Garantir o acesso à ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), de forma universal, integral e com equidade;
- Fazer do esporte um instrumento de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de esportivas comunitárias;
- Valorizar os talentos artísticos da terra, expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;
- Promover a segurança pública como direito do cidadão, através de ações consorciadas com outras esferas de governo e com a Guarda Municipal como instrumento de segurança pública e patrimonial;
- Garantir habitação social com a implementação de urbanização de assentamentos precários, associado à regularização fundiária, a promoção da segurança e salubridade, melhoria das condições de habitabilidade e promover a acessibilidade à aquisição e a melhoria de habitações;
- Mobilizar a juventude para proposição e acompanhamento de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil;
- Promover a educação fiscal no Município motivando a população para o exercício da cidadania plena, formando cidadãos que compreendem a função social dos tributos e entendem a importância de acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

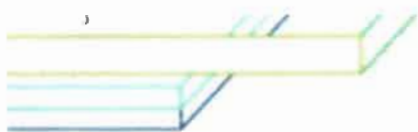
### **Eixo III - Infraestrutura e Serviços**

- Assegurar o atendimento com saneamento básico, com ênfase no abastecimento d'água de qualidade para o consumo da população e na melhoria da coleta domiciliar e seletiva de resíduos sólidos, como política pública de saúde;
- Promover o desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, como forma de atrativo para a implantação de condomínios habitacionais;
- Garantir mobilidade urbana sustentável como política pública de trânsito, transporte e uso e ocupação do solo;
- Promover a revitalização e requalificação urbana por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos;

### **Eixo IV - Gestão Moderna e Transparente**

- Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade;
- Consolidar o Município como portal de desenvolvimento através da transformação digital e uso de tecnologias como georreferenciamento urbano, gestão por indicadores e desenvolvimento de processos, viabilizando a inclusão e sustentabilidade do modelo.

2



**Parágrafo Único.** As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

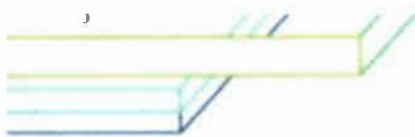
V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

2



**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição.

**Art. 7º.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;

*J*

VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º. As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas como recursos de todas as fontes, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado, outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, receitas de operações de crédito e as receitas diretamente arrecadadas por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público

**Art. 8º.** As receitas e despesas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso quando se tratar de contrapartida, indicação de exercício corrente ou de exercícios anteriores, e fontes/destinação e recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários 8ª Edição.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para atender as suas peculiaridades.

2

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

**Art. 9º.** As receitas correntes poderão ser desvinculadas, observadas as condições estabelecidas na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - pagamento de precatórios judiciais;  
II - pagamento do serviço da dívida;  
III - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 13.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

**Art. 14.** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;  
II - quadros orçamentários consolidados;  
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;  
IV – receitas, de acordo com a classificação econômica da despesa, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;  
V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;  
VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

g

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 15.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 15 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e

2

os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 16.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos N° 165, § 8º, e N° 167, V e VII da Constituição Federal.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 21.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

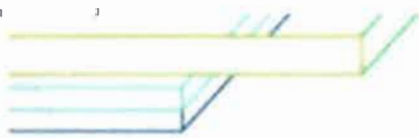
#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 23.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, através do sítio público do Município de Eusébio, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade eusebiense:

9



I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 24.** O poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência e clareza da gestão fiscal e fomentar a cidadania fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Anual, bem como, implementará e fortalecerá a aplicação da Lei nº 1.771, 22 de março de 2021, que instituiu o Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF).

§ 1º. Os poderes Executivo e Legislativo manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos de execução orçamentária atualizados;

§ 2º. Para fins do previsto no caput do artigo, o Poder Público Municipal, na formulação e execução da Lei Orçamentária Anual, se pautará por uma política de estímulo à cidadania fiscal, fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta Lei:

I – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, da previsão e execução dos gastos públicos, abrangendo toda a administração pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;

II – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos a compreensão do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da Lei Orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

III – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos compreender e monitorar os gastos públicos;

IV – elaboração e execução do orçamento em estreita observância ao princípio da justiça social, o qual implica assegurar projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e combater a exclusão social;

V – além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a efetiva utilização de todos os meios disponíveis para garantir o acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e a gestão fiscal, tendo a orientação e estratégia do Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF).

**Art. 25.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão estar compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes do Art. 2º desta Lei.

9

§ 1º. As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no anexo I, do art. 2º desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º. Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do anexo I desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal as alterações realizadas por meio da mensagem do Poder Executivo, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e obedecerão ao disposto na Lei nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o Sistema Financeiro de Conta Única do Município.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 28.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 29.** A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 31.** Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

2

**Art. 33.** A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio do Programa de Governança Interfederativa, denominado “Ceará um Só”, definido pela Lei Complementar Estadual nº 180, de 18 de julho de 2018.

**Art. 35.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e de termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 36** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas de estímulo à cidadania fiscal, através do Programa Eusébio Bolsa Cidadã, instituído pela Lei Municipal nº 1.772, de 22 de março de 2021.

**Art. 37.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 38.** A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

9



**Art. 39.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Art. 40.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal;
- II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;
- III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 41.** Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

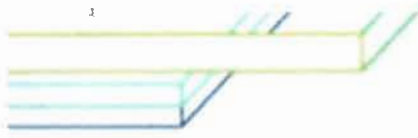
**§ 1º** O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

**§ 2º.** A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 43.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 25 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

8



**Art. 44.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 45.** Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

**Art. 46.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2022.

**Art. 47.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 48.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesas fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** A alteração de que trata o “caput” do artigo deverá ser processado por crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo, permanecendo inalterado o valor do grupo de despesa/modalidade de aplicação especificado na programação fixada.

**Art. 49.** Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2022-2025, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização do Poder Legislativo;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

**Art. 50.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias, através de abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

0



**Art. 51.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – o Identificador de Uso – Iduso;
- IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

**§ 1º.** As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

**Art. 52.** O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

**Parágrafo Único.** A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o “caput” do artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

**Art. 53.** As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1500000000, FT 1500100100 e FT 1500100200 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

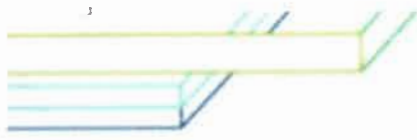
## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 54.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 55.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

2



**Art. 56.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 57.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

**Art. 58.** A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 59.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2023.

## CAPÍTULO VI

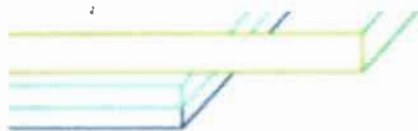
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 61.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 62.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

8



**Art. 63.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 64.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 65.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2023 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

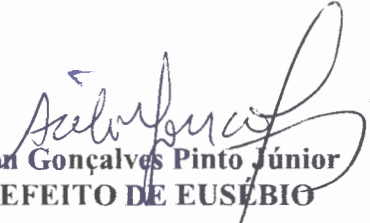
**Art. 66.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, e inscritas em contas de “restos a pagar” dar-se-á no encerramento do exercício, sendo válida até dois (2) anos subsequentes ao da respectiva inscrição.

**Art. 67.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

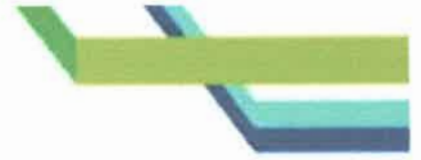
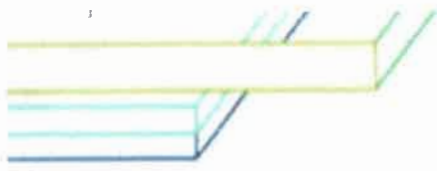
**Art. 68.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 69.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE EUSÉBIO, em 13 de ABRIL de 2022 .



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
PREFEITO DE EUSÉBIO



# LDO 2023

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META  | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA      | QUANT. |
|---|-----------------------------|--------|
| <b>EIXO 1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL</b>   |                             |        |
| <b>DIRETRIZ: Desenvolvimento econômico associado ao crescimento pessoal e profissional da classe trabalhadora</b>   |                             |        |
| <b>PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>   |                             |        |
| <i>Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</i>  |                             |        |
| . Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços  | Ação apoiada (Unidade)      | 3      |
| . Implantar distrito industrial integrado ao polo petroquímico  | Unidade implantada(Unidade) | 1      |
| <b>PROGRAMA 0220 TRABALHO, QULIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO E RENDA</b>   |                             |        |
| <i>Objetivo 001: Promover o apoio a pequenos negócios visando sua sustentabilidade</i>  |                             |        |
| . Apoiar a implantação e desenvolvimento de pequenos negócios por meio da sala do empreendedor  | Unidade                     | 50     |
| . Apoiar o microempreendedor, incluindo o individual, no acesso às oportunidades de microcrédito  | empreendimento apoiado      | 50     |
| <i>Objetivo 002: Aumentar a empregabilidade, reduzindo os riscos de desemprego, e elevar a renda da população eusebiense mediante a promoção de sua qualificação.</i>   |                             |        |
| . Desenvolver a Rede Municipal de Qualificação Profissional de forma integrada  | Pessoa qualificada          | 300    |
| . Implantar, equipar e/ou manter o centro de capacitação e inclusão produtiva   | Unidadeqano                 | 1      |
| <i>Objetivo: 003 - Oferecer oportunidade de profissionalização a jovens em empresas e instituições do Município, possibilitando a inclusão educacional e social destes jovens, aliando estímulo ao estudo à prática profissional, ampliando sua perspectiva de futuro e estimulando o desenvolvimento de valores éticos e a prática da cidadania.</i> |                             |        |
| . Promover o Programa Jovem Aprendiz Municipal  | Jovem/ano                   | 300    |
| <b>PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL</b>  |                             |        |
| <i>Objetivo 001: Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismos e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.</i>  |                             |        |
| . Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo  | Unidade                     | 1      |
| . Promover o desenvolvimento do turismo local   | Ação desenvolvida(Unidade)  | 1      |



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023  
Anexo de Metas e Prioridades

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META  | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA                          | QUANT. |
|---|---|--------|
| <b>EIXO II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURO</b>  |   |        |
| <b>DIRETRIZ: Valorização da educação, da saúde e da assistência social, como instrumentos de inclusão social e melhoria da qualidade de vida.</b>   |   |        |
| <b>PROGRAMA 0201 ATENÇÃO À SAÚDE - SUS MUNICÍPIO</b>  |   |        |
| <i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde</i>  |   |        |
| . Garantir o atendimento de serviços de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município  | Serviço prestado(Unidade)                       | 1      |
| . Garantir o atendimento dos serviços de atenção de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar  | Serviço prestado(Unidade)                       | 6      |
| . Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento  | Atendimento realizado(Unidade)                  | 35.000 |
| . Reformar e ampliar Unidade Básica de Saúde  | Unidade reformada/ampliada(Unidade)             | 2      |
| . Construir Unidade Básica de Saúde   | Unidade construída(Unidade)                     | 1      |
| . Equipar Unidade Básica de Saúde   | Unidade equipada(unidade)                       | 10     |
| . Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal  | Unidade<br>ampliada/reformada/equipada(unidade) | 1      |
| . Ampliar, reformar e equipar unidade de média complexidade ambulatorial  | Unidade<br>ampliada/reformada/equipada(unidade) | 2      |
| <i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i>   |   |        |
| . Desenvolver ações para prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária | Ação desenvolvida(Unidade)                      | 2      |
| . Implantar Academia de Saúde   | Unidade implantada(Unidade)                     | 1      |
| <i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde do Município.</i>  |   |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Unidade mantida(Unidade)                        | 2      |

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META  | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA                     | QUANT. |
|---|--|--------|
| <b>PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO</b>  |  |        |
| <i>Objetivo 001: Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.</i>                           |  |        |
| . Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural do Município   | Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade) | 3      |
| . Apoiar manifestações artísticas e da cultura local, premiar projetos culturais e artísticos e apoiar o fomento das políticas públicas de cultura  | Evento/ação/projeto apoiados(Unidade)      | 32     |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da cultura.</i>   |  |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Unidade mantida(Unidade)                   | 1      |
| <b>PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL</b>  |  |        |
| <i>Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.</i>   |  |        |
| . Manter a defesa civil permanente  | Ação desenvolvida(Unidade)                 | 1      |
| <b>PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE</b>  |  |        |
| <i>Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.</i>   |  |        |
| . Ampliar a área física e reformar unidade do ensino fundamental  | Escola ampliada/reformada(Unidade)         | 6      |
| . Equipar unidade do ensino fundamental   | Escola equipada(Unidade)                   | 8      |
| . Construir escola do ensino fundamental  | Escola construída(Unidade)                 | 1      |
| . Implantar núcleo de atendimento especializado da Educação Especial  | Escola beneficiada(Unidade)                | 2      |
| . Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica   | Escola beneficiada(Unidade)                | 2      |
| . Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica   | Aluno transportado(Aluno)                  | 3.200  |
| . Construir centro de educação infantil   | Centro construído(Unidade)                 | 1      |
| . Equipar unidade de educação infantil  | Unidade equipada(Unidade)                  | 2      |
| . Ampliar e reformar unidade de educação infantil   | Unidade reformada(Creche)                  | 2      |
| . Garantir o apoio financeiro para manutenção de unidade de educação básica através do PMMDE e PDDE   | Escola beneficiada(Escola)                 | 34     |
| . Garantir o apoio ao estudante do ensino superior  | Aluno beneficiado(Aluno)                   | 700    |
| . Garantir o apoio ao estudante do ensino médio   | Aluno beneficiado(Aluno)                   | 2.342  |
| . Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando a alimentação escolar e os insumos indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica | Aluno matriculado(aluno)                   | 15.435 |



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023  
Anexo de Metas e Prioridades

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META  | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA                      | QUANT. |
|---|---|--------|
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.</i>   |   |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Unidade mantida (unidade)                   | 3      |
| <b>PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER</b>   |   |        |
| <i>Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.</i>                    |   |        |
| . Ampliar e recuperar infraestrutura esportiva  | Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade) | 3      |
| . Implantar Centro de Esportes para Futebol - ARENINHA  | Areninha implantada(Unidade)                | 3      |
| . Reformar o estádio municipal  | Estádio reformado(Etapa)                    | 1      |
| . Apoiar o desenvolvimento da prática de esporte e lazer por meio da realização de eventos esportivos e de lazer e da manutenção de escolinhas de variadas modalidades de esportes. | Evento/ano                                  | 30     |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte.</i>   |   |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Unidade mantida (unidade)                   | 1      |
| <b>PROGRAMA 0209 PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |   |        |
| <i>Objetivo 001: Garantir serviços e benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais.</i>                         |   |        |
| . Garantir o atendimento de famílias e por meio do serviço socioassistencial de proteção social básica  | Família                                     | 10.500 |
| . Garantir o atendimento de famílias e indivíduos por meio do serviço socioassistencial de proteção social especial   | Família                                     | 10.500 |
| . Construir Centro de Referência de Assistência Social  | Centro construído(Unidade)                  | 1      |
| . Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS INTINERANTE   | Centro implantado(Unidade)                  | 1      |
| . Reformar com acessibilidade e equipar unidade da rede de assistência social   | Unidade reformada/equipada(Unidade)         | 2      |
| . Implantar centro de convivência do idoso nos CRAS   | Família/pessoa atendida(Unidade)            | 11.020 |
| . Construir Centro de Referência Especializada de Assistência Social  | Centro construído(Unidade)                  | 1      |
| . Conceder benefícios eventuais à pessoas em situação de pobreza  | pssoa                                       | 500    |
| . Garantir a execução do Programa Primeira Infância no SUAS   | Criança atendida(Criança)                   | 150    |
| . Executar o programa de prevenção de uso indevido de drogas - Escola de Apoio à Vida   | Unidade                                     | 2      |
| . Apoiar o atendimento do usuário de droga  | Unidade                                     | 3      |
| . Apoiar a reinserção social de dependente químico  | Pessoa                                      | 30     |
| . Conceder benefício socioassistenciais eventuais a indivíduos em situação de extrema pobreza   | Pessoa beneficiada(Pessoa)                  | 2.000  |

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META  | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA       | QUANT. |
|---|------------------------------|--------|
| <b>Objetivo 002:</b> <i>Objetivo: Fortalecer a gestão do sistema único de assistência social, por meio das ações de vigilância sócioassistencial, gestão do trabalho e do cadastro único</i>  |                              |        |
| . Executar o serviço de Gestão do Programa Bolsa Família  | Família cadastrada(Família)  | 9.000  |
| . Assegurar o serviço de Gestão do IGD-SUAS   | Ação desenvolvida(unidade)   | 2      |
| <b>Objetivo 003:</b> <i>Objetivo: Promover ações de Inclusão Produtiva, proporcionando o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho, através de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento.</i>   |                              |        |
| . Desenvolver ações de inclusão sócioprodutivas aos usuários do SUAS - ACESSUAS Trabalho  | Pessoa                       | 500    |
| <b>Objetivo 004:</b> <i>Objetivo: Prevenir situação de risco e vulnerabilidade social de famílias referenciadas nos territórios dos CRAS, que percebem, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e promoção do emprego e renda.</i>                |                              |        |
| . Assegurar o pagamento do benefício da complementação de renda mínima  | Família                      | 1.200  |
| <b>Objetivo 005:</b> <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>   |                              |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Unidade/ano                  | 3      |
| . Realizar campanha e evento de defesa social e institucional   | Unidade/ano                  | 6      |
| <b>PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA</b>   |                              |        |
| <b>Objetivo 001:</b> <i>Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.</i> |                              |        |
| . Desenvolver ações do Programa Habitacional de Interesse Social  | Unidade                      | 3      |
| . Garantir a regularização fundiária de unidade habitacional de família de baixa renda  | Família                      | 400    |
| . Assegurar o pagamento de aluguel social a famílias de baixa renda   | Família                      | 300    |
| . Executar o programa social benefício reforma melhoria habitacional  | Família                      | 100    |
| <b>Objetivo 002:</b> <i>Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida</i>   |                              |        |
| . Promover a acessibilidade a unidade habitacional ofertada pelo Programa Minha Casa Minha Vida   | Família beneficiada(Família) | 250    |
| <b>Objetivo 003:</b> <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Habitação Social do Município</i>   |                              |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Conselho mantido(Unidade)    | 1      |

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META   | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA           | QUANT. |
|--|----------------------------------|--------|
| <b>PROGRAMA: 0212 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE</b>  |                                  |        |
| <i>Objetivo 001: Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.</i>   |                                  |        |
| . Promover o protagonismo da juventude   | Jovem apoiado (Pessoa)           | 100    |
| . Realizar forum da juventude  | Evento realizado (Unidade)       | 2      |
| . Implantar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude  | Observatório implantado(Unidade) | 1      |
| . Qualificar e capacitar jovens para o trabalho, cidadania, organização social e universidade  | jovens                           | 500    |
| <b>PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>   |                                  |        |
| <i>Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>  |                                  |        |
| . Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente   | Unidade                          | 7      |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.</i>  |                                  |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais  | Conselho mantido(Unidade)        | 1      |
| <b>PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>   |                                  |        |
| <i>Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i>  |                                  |        |
| . Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza  | Família beneficiada(Unidade)     | 1.000  |
| . Implantar e/ou manter equipamento de segurança alimentar   | Unidade                          | 1      |
| . Garantir a execução do programa tarifa social de abastecimento d'água  | Família beneficiada(Unidade)     | 300    |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i>  |                                  |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais  | Conselho mantido(Unidade)        | 1      |
| <b>PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA</b>   |                                  |        |
| <i>Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da segurança dos municípios e incentivar o exercício da cidadania.</i> |                                  |        |
| . Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania   | Ação desenvolvida(Unidade/ano)   | 2      |
| . Formar e qualificar guardas municipais   | Guarda formado/qualificado       | 60     |
| . Reformar e equipar unidade de segurança pública e patrimonial  | Unidade                          | 1      |
| . Reaparelhar a Guarda Municipal   | Unidade                          | 1      |



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023  
Anexo de Metas e Prioridades

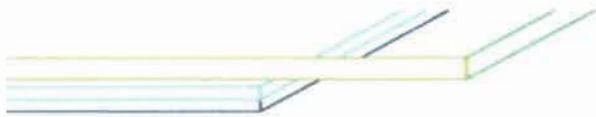
| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META  | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA    | QUANT. |
|---|---------------------------|--------|
| <b>PROGRAMA: 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO</b>  |                           |        |
| <i>Objetivo 001: Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para autonomia e inclusão social</i>  |                           |        |
| . Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social   | Unidade                   | 2      |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>   |                           |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Conselho mantido(Unidade) | 1      |
| <b>PROGRAMA: 0223 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>   |                           |        |
| <i>Objetivo 001: Promover os direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais</i> |                           |        |
| . Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social  | Entidade apoiada(Unidade) | 2      |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>   |                           |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais   | Conselho mantido(Unidade) | 1      |



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

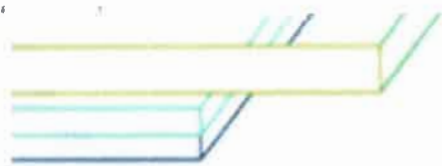
Anexo de Metas e Prioridades

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META   | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA          | QUANT. |
|--|---------------------------------|--------|
| <b>EIXO III - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS</b>  |                                 |        |
| <b>DIRETRZ: Promoção do desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, assegurando a preservação do ambiente natural frente ao construído</b>  |                                 |        |
| <b>PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL</b>  |                                 |        |
| <i>Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</i> |                                 |        |
| . Preservar recursos naturais  | Área preservada(Unidade)        | 4      |
| . Realizar ações de monitoramento a fiscalização ambiental e implementar sistema de gerenciamento de informações ambientais sobre empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental  | Ação realizada(Unidade)         | 3      |
| . Implementar a Agenda 21 de modo a atualizar planos e projetos de gestão ambiental sustentável  | Ação realizada(Unidade)         | 1      |
| . Protocolo de Eusébio   | Ação realizada(Unidade)         | 1      |
| . Implantar PARQUE ECOLÓGICO   | Parque implantado(Unidade)      | 1      |
| . Implementar e desenvolver o horto municipal  | Unidade                         | 1      |
| . Urbanizar e recuperar parques, praças e espaços públicos   | Unidade                         | 8      |
| . Manter o paisagismo e urbanização de parques, praças e espaços públicos  | Unidade                         | 19     |
| <i>Objetivo 002: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</i>   |                                 |        |
| . Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental  | Ação/evento realizados(Unidade) | 6      |
| <i>Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</i>  |                                 |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais  | Unidade                         | 1      |
| <i>Objetivo 004: Garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa do bem estar animal</i>  |                                 |        |
| . Promover o bem estar de animais  | Animal                          | 20.000 |
| <b>PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO</b>   |                                 |        |
| <i>Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.</i>   |                                 |        |
| . Ampliar e melhorar vias do sistema viário urbano   | Via urbana                      | 53     |
| . Urbanizar espaços públicos   | M <sup>2</sup>                  | 10.000 |
| . Manter vias urbanas  | Via urbana mantida(Percentagem) | 100    |
| <i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.</i>   |                                 |        |
| . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais  | Unidade                         | 1      |
| <b>PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO</b>   |                                 |        |



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023  
Anexo de Metas e Prioridades

| EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META   | PRODUTO/UNIDADE MEDIDA | QUANT. |
|--|------------------------|--------|
| <b>EIXO IV - GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE</b>   |                        |        |
| <b>Diretrizes: - Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade;</b>  |                        |        |
| <i>Objetivo 001: Assegurar o desenvolvimento de ações destinadas ao apoio da gestão e manutenção da atuação governamental.</i>   |                        |        |
| - Consolidar o Município como portal de desenvolvimento através da transformação digital e uso de tecnologias como georreferenciamento urbano, gestão por indicadores e desenvolvimento de processos, viabilizando a inclusão e sustentabilidade do modelo.  |                        |        |
| <i>Objetivo 002: Assegurar o desenvolvimento dos programas de govenança interfederativa e de educação fiscal.</i>  |                        |        |
| - Consolidar o Município como protagonista dos programas de govenança interfederativa e da educação fiscal para o desenvolvimento de políticas públicas de interesse comum de outros municípios através de celebração de termo de cooperação, visando: o compartilhamento de base de dados e informações contábeis; a atualização dos dispositivos legais que tratam do tema fiscal; a formulação e implementação do programa de educação fiscal; a implementação de medidas que estimulem a qualidade dos gastos e transparência; a implementação de medidas de combate a evasão fiscal; a implementação de boas práticas fiscais entre os municípios cooperados; e a implementbtação de indicadores de performance fiscal. |                        |        |



# LDO 2023

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | 2023               |                 |                     |                     | 2024               |                 |                     |                     | 2025               |                 |                     |                     |
|-----------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
|                             | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total               | 584.547            | 563.147         | 0,2710              | 110,6009            | 584.585            | 545.729         | 0,2565              | 103,4768            | 618.654            | 560.680         | 0,2571              | 102,4489            |
| Receitas Primárias (I)      | 542.387            | 522.531         | 0,2514              | 102,6239            | 569.963            | 532.079         | 0,2501              | 100,8886            | 603.082            | 546.567         | 0,2506              | 99,8702             |
| Despesa Total               | 584.547            | 563.147         | 0,2710              | 110,6009            | 584.585            | 545.729         | 0,2565              | 103,4768            | 618.654            | 560.680         | 0,2571              | 102,4489            |
| Despesas Primárias (II)     | 567.486            | 546.711         | 0,2631              | 107,3729            | 564.107            | 526.612         | 0,2475              | 99,8520             | 596.830            | 540.901         | 0,2480              | 98,8348             |
| Resultado Primário (I - II) | -25.099            | -24.180         | -0,0116             | -4,7489             | 5.856              | 5.467           | 0,0026              | 1,0366              | 6.252              | 5.666           | 0,0026              | 1,0353              |
| Resultado Nominal           | -8.649             | -3.365          | -0,0040             | -1,6365             | -43.378            | -36.185         | -0,0190             | -7,6783             | -47.173            | -37.639         | -0,0196             | -7,8118             |
| Dívida Pública Consolidada  | 104.604            | 100.775         | 0,0485              | 19,7919             | 97.862             | 91.357          | 0,0429              | 17,3225             | 89.270             | 80.904          | 0,0371              | 14,7831             |
| Dívida Consolidada Líquida  | -144.334           | -139.050        | -0,0669             | -27,3091            | -187.712           | -175.235        | -0,0824             | -33,2267            | -234.885           | -212.874        | -0,0976             | -38,8969            |

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS   | 2023        | 2024        | 2025        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| PIB real Brasil (crescimento % anual)                       | 2,35        | 2,50        | 2,50        |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA         | 3,80        | 3,20        | 3,00        |
| Taxa de Juros Selic (% médio) s/Dívida Pública do Município | 9,00        | 7,50        | 7,00        |
| Modernização dos Procedimentos de Arrecadação Município (%) | 1,00        | 1,00        | 1,00        |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares*                   | 215.714.000 | 227.939.000 | 240.647.000 |
| Receita Corrente Líquida - RCL                              | 528.519     | 564.943     | 603.866     |

Fontes: Relatório BACEN, IBGE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2021 no valor R\$ 191.581.000 mil e previsão de crescimento de 1,25% para 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | Metas Previstas em<br>2021<br>(a) | % PIB   | % RCL    | Metas Realizadas<br>em 2021<br>(b) | % PIB   | %RCL     | Variação           |                  |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------|----------|------------------------------------|---------|----------|--------------------|------------------|
|                             |                                   |         |          |                                    |         |          | Valor<br>(c)=(b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total               | 499.297                           | 0,2806  | 113,7068 | 460.673                            | 0,2405  | 112,0257 | -38.624            | -7,74            |
| Receitas Primárias (I)      | 463.437                           | 0,2605  | 105,5403 | 433.339                            | 0,2262  | 105,3786 | -30.098            | -6,49            |
| Despesa Total               | 499.297                           | 0,2806  | 113,7068 | 398.826                            | 0,2082  | 96,9858  | -100.471           | -20,12           |
| Despesas Primárias (II)     | 492.140                           | 0,2766  | 112,0770 | 291.832                            | 0,1523  | 70,9672  | -200.308           | -40,70           |
| Resultado Primário (I - II) | -28.703                           | -0,0161 | -6,5366  | 141.507                            | 0,0739  | 34,4114  | 170.210            | -593,00          |
| Resultado Nominal           | 97.058                            | 0,0545  | 22,1034  | -5.992                             | -0,0031 | -1,4571  | -103.050           | -106,17          |
| Dívida Pública Consolidada  | 32.921                            | 0,0185  | 7,4972   | 43.274                             | 0,0226  | 10,5233  | 10.353             | 31,45            |
| Dívida Consolidada Líquida* | -154.224                          | -0,0867 | -35,1220 | -195.952                           | -0,1023 | -47,6513 | -41.728            | 27,06            |

FONTE: LDO 2022 e RGF 3º QUADRIMESTRE 2021

\* Inclusive ativo e passivo financeiros do RPPS.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021:

| ESPECIFICAÇÃO                          | VALOR - R\$ milhares |
|--|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2021     | 177.932.188          |
| Valor realizado do PIB Estadual 2021*  | 191.581.000          |
| Previsão da RCL para 2021              | 439.109              |
| Valor efetivo da RCL do Município 2021 | 411.221              |

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |          |        |          |         |          |         |          |         |          |       |
|-----------------------------|----------------------------|----------|--------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|-------|
|                             | 2020                       | 2021     | %      | 2022     | %       | 2023     | %       | 2024     | %       | 2025     | %     |
| Receita Total               | 353.775                    | 460.673  | 30,22  | 558.919  | 21,33   | 584.547  | 4,59    | 584.585  | 0,01    | 618.654  | 5,83  |
| Receitas Primárias (I)      | 340.798                    | 433.339  | 27,15  | 507.514  | 17,12   | 542.387  | 6,87    | 569.963  | 5,08    | 603.082  | 5,81  |
| Despesa Total               | 318.975                    | 398.826  | 25,03  | 558.919  | 40,14   | 584.547  | 4,59    | 584.585  | 0,01    | 618.654  | 5,83  |
| Despesas Primárias (II)     | 317.555                    | 391.832  | 23,39  | 548.358  | 39,95   | 567.486  | 3,49    | 564.107  | -0,60   | 596.830  | 5,80  |
| Resultado Primário (I - II) | 23.243                     | 41.507   | 78,58  | -40.844  | -198,40 | -25.099  | -38,55  | 5.856    | -123,33 | 6.252    | 6,76  |
| Resultado Nominal           | -5.992                     | -32.020  | 434,38 | 60.267   | -288,22 | -8.649   | -114,35 | -43.378  | 401,54  | -47.173  | 8,75  |
| Dívida Pública Consolidada  | 4.798                      | 43.274   | 801,92 | 79.773   | 84,34   | 104.604  | 31,13   | 97.862   | -6,45   | 89.270   | -8,78 |
| Dívida Consolidada Líquida  | -163.932                   | -195.952 | 19,53  | -135.685 | -30,76  | -144.334 | 6,37    | -187.712 | 30,05   | -234.885 | 25,13 |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |          |        |          |         |          |         |          |         |          |        |
|-----------------------------|-----------------------------|----------|--------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|--------|
|                             | 2020                        | 2021     | %      | 2022     | %       | 2023     |         | 2024     | %       | 2025     | %      |
| Receita Total               | 408.752                     | 509.228  | 24,58  | 558.919  | 9,76    | 563.147  | 0,76    | 545.729  | -3,09   | 560.680  | 2,74   |
| Receitas Primárias (I)      | 393.758                     | 479.013  | 21,65  | 507.514  | 5,95    | 522.531  | 2,96    | 532.079  | 1,83    | 546.567  | 2,72   |
| Despesa Total               | 368.544                     | 440.862  | 19,62  | 558.919  | 26,78   | 563.147  | 0,76    | 545.729  | -3,09   | 560.680  | 2,74   |
| Despesas Primárias (II)     | 366.903                     | 433.131  | 18,05  | 548.358  | 26,60   | 546.711  | -0,30   | 526.612  | -3,68   | 540.901  | 2,71   |
| Resultado Primário (I - II) | 26.855                      | 45.882   | 70,85  | -40.844  | -189,02 | -24.180  | -40,80  | 5.467    | -122,61 | 5.666    | 3,65   |
| Resultado Nominal           | -31.467                     | -27.198  | -13,57 | 80.920   | -397,52 | -3.365   | -104,16 | -36.185  | 975,31  | -37.639  | 4,02   |
| Dívida Pública Consolidada  | 5.544                       | 47.835   | 762,89 | 79.773   | 66,77   | 100.775  | 26,33   | 91.357   | -9,34   | 80.904   | -11,44 |
| Dívida Consolidada Líquida  | -189.407                    | -216.605 | 14,36  | -135.685 | -37,36  | -139.050 | 2,48    | -175.235 | 26,02   | -212.874 | 21,48  |

FONTE: Balanço Geral 2017/2018 e Projeções

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

| 2020 | 2021  | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------|-------|------|------|------|------|
| 4,52 | 10,54 | -    | 3,80 | 3,20 | 3,00 |

\* Inflação Média (% anual) com base no IPCA

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

### Para as Receitas Primárias:

| Especificação                        | 2020    | 2021    |  | 2022    |   | 2023    |   | 2024    |  | 2025    |
|--------------------------------------|---------|---------|--|---------|---|---------|---|---------|--|---------|
| Operações de Crédito (a)             | 246     | 22.370  |  | 38.615  |   | 28.456  |   | 0       |  | 0       |
| Rendimentos de Aplicações Financeira | 12.731  | 4.964   |  | 12.780  | 0 | 13.694  | 0 | 14.612  |  | 15.562  |
| Alienação de Ativos©                 | 0       | 0       |  | 10      |   | 10      |   | 10      |  | 10      |
| Recebimento de Empréstimos Concedi   | 0       | 0       |  | 0       |   | 0       |   | 0       |  | 0       |
| Receitas de Privatizações(e)         | 0       | 0       |  | 0       |   | 0       |   | 0       |  | 0       |
| Receita Total                        | 353.775 | 460.673 |  | 558.919 |   | 584.547 | 0 | 584.585 |  | 618.654 |
| (-) a, b, c, d, e, f                 | 12.977  | 27.334  |  | 51.405  |   | 42.160  |   | 14.622  |  | 15.572  |
| Receitas Primárias:                  | 340.798 | 433.339 |  | 507.514 | 0 | 542.387 |   | 569.963 |  | 603.082 |

### Para as Despesas Primárias:

| Especificação                            | 2020    | 2021    |  | 2022    |  | 2023    |  | 2024    |  | 2025    |
|--|---------|---------|--|---------|--|---------|--|---------|--|---------|
| Juros e Amortização da Dívida(g)         | 1.420   | 6.994   |  | 10.561  |  | 17.061  |  | 20.478  |  | 21.824  |
| Aquisição de Tít. de Capital Integraliza | 0       | 0       |  | 0       |  | 0       |  | 0       |  | 0       |
| Concessão de Empréstimos(i)              | 0       | 0       |  | 0       |  | 0       |  | 0       |  | 0       |
| Despesa Total                            | 318.975 | 398.826 |  | 558.919 |  | 584.547 |  | 584.585 |  | 618.654 |
| (-) g, h, i                              | 1.420   | 6.994   |  | 10.561  |  | 17.061  |  | 20.478  |  | 21.824  |
| Despesa Primárias                        | 317.555 | 391.832 |  | 548.358 |  | 567.486 |  | 564.107 |  | 596.830 |

### Para a Dívida Pública Consolidada:

| Especificação              | 2020  | 2021   |  | 2022   |  | 2023    |  | 2024   |  | 2025   |
|----------------------------|-------|--------|--|--------|--|---------|--|--------|--|--------|
| Dívida Mobiliária (j)      | 0     | 0      |  | 0      |  | 0       |  | 0      |  | 0      |
| Outras Dívidas (l)         | 4.798 | 43.274 |  | 79.773 |  | 104.604 |  | 97.862 |  | 89.270 |
| Precatórios Judiciais(m)   | 0     | 0      |  | 0      |  | 0       |  | 0      |  | 0      |
| Dívida Pública Consolidada | 4.798 | 43.274 |  | 79.773 |  | 104.604 |  | 97.862 |  | 89.270 |

**Para a Dívida Consolidada Líquida**

| Especificação                     | 2020     | 2021     |  | 2022     |  | 2023     |  | 2024     |  | 2025     |
|-----------------------------------|----------|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|
| Dívida Pública Consolidada-DPC    | 4.798    | 43.274   |  | 79.773   |  | 104.604  |  | 97.862   |  | 89.270   |
| Ativo Disponível (n)              | 198.016  | 269.082  |  | 248.461  |  | 283.195  |  | 320.927  |  | 360.569  |
| Haveres Financeiros(o)            | 0        | 0        |  | 0        |  | 0        |  | 0        |  | 0        |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 29.286   | 29.856   |  | 33.003   |  | 34.257   |  | 35.353   |  | 36.414   |
| "=(n+o)-p"                        | 168.730  | 239.226  |  | 215.458  |  | 248.938  |  | 285.574  |  | 324.155  |
| Dívida Consolidada Líquida        | -163.932 | -195.952 |  | -135.685 |  | -144.334 |  | -187.712 |  | -234.885 |

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2020 - 2021 E PROJEÇÕES

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

| Especificação              | 2019  |
|----------------------------|-------|
| Dívida Mobiliária          | 0     |
| Outras Dívidas (l)         | 1.978 |
| Precatórios Judiciais(m)   | 0     |
| Dívida Pública Consolidada | 1.978 |

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

| Especificação                     | 2019     |
|-----------------------------------|----------|
| Dívida Pública Consolidada-DPC    | 1.978    |
| Ativo Disponível (n)              | 177.335  |
| Haveres Financeiros(o)            | 0        |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 17.417   |
| "=(n+o)-p"                        | 159.918  |
| Dívida Consolidada Líquida        | -157.940 |

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2019

**Receitas Realizadas 2019/2021, Revisada 2022 e Estimadas 2023 - 2025.**

| Ano   | 2019               | 2020               | 2021               | 2022               | 2023               | 2024               | 2025               |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                         | <b>347.979.727</b> | <b>370.099.565</b> | <b>450.458.904</b> | <b>510.198.800</b> | <b>551.219.000</b> | <b>589.165.000</b> | <b>630.111.000</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b> | <b>91.723.872</b>  | <b>102.356.724</b> | <b>140.605.881</b> | <b>153.705.000</b> | <b>164.695.000</b> | <b>175.730.000</b> | <b>187.218.000</b> |
| Impostos  | 86.590.652         | 96.649.332         | 130.978.094        | 143.182.000        | 153.420.000        | 163.699.000        | 174.399.000        |
| Taxas   | 5.133.220          | 5.707.392          | 9.627.787          | 10.523.000         | 11.275.000         | 12.031.000         | 12.819.000         |
| <b>Receitas de Contribuições</b>                  | <b>13.764.014</b>  | <b>13.895.781</b>  | <b>18.171.117</b>  | <b>19.865.000</b>  | <b>21.285.000</b>  | <b>22.711.000</b>  | <b>24.187.000</b>  |
| Contribuição do Servidor para RPPS                | 5.541.665          | 6.495.367          | 9.300.747          | 10.170.000         | 10.897.000         | 11.627.000         | 12.383.000         |
| Contribuição para Iluminação Pública              | 8.222.349          | 7.400.414          | 8.870.370          | 9.695.000          | 10.388.000         | 11.084.000         | 11.804.000         |
| <b>Receita Patrimonial</b>                        | <b>15.377.072</b>  | <b>12.730.711</b>  | <b>11.363.782</b>  | <b>12.800.000</b>  | <b>13.714.000</b>  | <b>14.632.000</b>  | <b>15.582.000</b>  |
| Remuneração de Depósitos Bancários                | 15.377.072         | 12.730.711         | 4.963.782          | 12.780.000         | 13.694.000         | 14.612.000         | 15.562.000         |
| Outras Receitas Patrimoniais                      | 0                  | 0                  | 6.400.000          | 20.000             | 20.000             | 20.000             | 20.000             |
| <b>Receita de Serviços</b>                        | <b>395.345</b>     | <b>1.527.148</b>   | <b>6.935</b>       | <b>420.000</b>     | <b>420.000</b>     | <b>420.000</b>     | <b>420.000</b>     |
| <b>Transferências Correntes</b>                   | <b>223.455.934</b> | <b>236.601.262</b> | <b>277.537.412</b> | <b>319.882.800</b> | <b>347.327.000</b> | <b>371.641.000</b> | <b>398.410.000</b> |
| Transf. da União e de suas Entidades              | 83.875.273         | 96.654.339         | 107.541.456        | 129.811.000        | 139.092.000        | 149.275.000        | 158.978.000        |
| Transf. dos Estados e de suas Entidades           | 91.425.612         | 92.746.219         | 108.860.701        | 120.335.000        | 128.939.000        | 135.578.000        | 144.391.000        |
| Transferências de Recursos do FUNDEB              | 43.580.822         | 41.694.675         | 56.491.797         | 64.161.800         | 73.721.000         | 81.213.000         | 89.466.000         |
| Transferências de Instituições Privadas           | 4.574.227          | 5.506.029          | 4.643.458          | 5.575.000          | 5.575.000          | 5.575.000          | 5.575.000          |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                  | <b>2.590.977</b>   | <b>2.464.779</b>   | <b>2.352.546</b>   | <b>2.980.000</b>   | <b>3.193.000</b>   | <b>3.407.000</b>   | <b>3.629.000</b>   |
| <b>COMPREV</b>                                    | <b>672.513</b>     | <b>523.160</b>     | <b>421.231</b>     | <b>546.000</b>     | <b>585.000</b>     | <b>624.000</b>     | <b>665.000</b>     |
| <b>Receitas de Capital</b>                        | <b>2.157.568</b>   | <b>4.051.412</b>   | <b>27.486.612</b>  | <b>68.810.000</b>  | <b>54.853.640</b>  | <b>18.388.000</b>  | <b>13.388.000</b>  |
| <b>Operações de Crédito Internas</b>              | <b>0</b>           | <b>246.480</b>     | <b>22.369.720</b>  | <b>38.615.000</b>  | <b>28.455.640</b>  | <b>0</b>           | <b>0</b>           |
| Alienação de Bens                                 | 0                  | 0                  | 0                  | 10.000             | 10.000             | 10.000             | 10.000             |
| <b>Transferências de Convênios</b>                | <b>2.157.568</b>   | <b>3.804.932</b>   | <b>5.116.892</b>   | <b>30.185.000</b>  | <b>26.388.000</b>  | <b>18.378.000</b>  | <b>13.378.000</b>  |
| <b>Receitas Intra-orçamentárias Correntes</b>     | <b>10.194.041</b>  | <b>3.903.476</b>   | <b>12.243.523</b>  | <b>13.382.000</b>  | <b>14.339.000</b>  | <b>15.300.000</b>  | <b>16.294.000</b>  |
| <b>Deduções para Formação do FUNDEB</b>           | <b>-24.548.345</b> | <b>-24.279.684</b> | <b>-29.516.352</b> | <b>-33.471.800</b> | <b>-35.865.000</b> | <b>-38.268.000</b> | <b>-41.139.000</b> |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>                     | <b>335.782.991</b> | <b>353.774.769</b> | <b>460.672.687</b> | <b>558.919.000</b> | <b>584.546.640</b> | <b>584.585.000</b> | <b>618.654.000</b> |
| <b>Receita Financeira</b>                         | <b>15.377.072</b>  | <b>12.977.191</b>  | <b>27.333.502</b>  | <b>51.405.000</b>  | <b>42.159.640</b>  | <b>14.622.000</b>  | <b>15.572.000</b>  |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA</b>                           | <b>320.405.919</b> | <b>340.797.578</b> | <b>433.339.185</b> | <b>507.514.000</b> | <b>542.387.000</b> | <b>569.963.000</b> | <b>603.082.000</b> |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                   | <b>317.217.204</b> | <b>338.801.354</b> | <b>411.220.574</b> | <b>466.011.000</b> | <b>503.872.000</b> | <b>538.646.000</b> | <b>575.924.000</b> |

Fonte: Balanço Geral 2018/2020 e Projeções  
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

Transferências da União

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 91.723.872               |            |
| 2020         | 102.356.724              | 11,59      |
| 2021         | 140.605.881              | 37,37      |
| 2022         | 153.705.000              | 9,32       |
| 2023         | 164.695.000              | 7,15       |
| 2024         | 175.730.000              | 6,70       |
| 2025         | 187.218.000              | 6,54       |

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 83.875.273               |            |
| 2020         | 96.654.339               | 15,24      |
| 2021         | 107.541.456              | 11,26      |
| 2022         | 129.811.000              | 20,71      |
| 2023         | 139.092.000              | 7,15       |
| 2024         | 149.275.000              | 7,32       |
| 2025         | 158.978.000              | 6,50       |

#### Transferências dos Estados

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 91.425.612               |            |
| 2020         | 92.746.219               | 1,44       |
| 2021         | 108.860.701              | 17,37      |
| 2022         | 120.335.000              | 10,54      |
| 2023         | 128.939.000              | 7,15       |
| 2024         | 135.578.000              | 5,15       |
| 2025         | 144.391.000              | 6,50       |

#### Transferências do FUNDEB

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 43.580.822               |            |
| 2020         | 41.694.675               | -4,33      |
| 2021         | 56.491.797               | 35,49      |
| 2022         | 64.161.800               | 13,58      |
| 2023         | 73.721.000               | 14,90      |
| 2024         | 81.213.000               | 10,16      |
| 2025         | 89.466.000               | 10,16      |

#### Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ 1,00 | Variação % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019         | 2.590.977                |            |
| 2020         | 2.464.779                | -4,87      |
| 2021         | 2.352.546                | -4,55      |
| 2022         | 2.980.000                | 26,67      |
| 2023         | 3.193.000                | 7,15       |
| 2024         | 3.407.000                | 6,70       |
| 2025         | 3.629.000                | 6,52       |



I - Para definição dos valores de 2019 a 2021 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2022 foi considerada a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2022, com revisão pontual de fontes de receitas, considerando o comportamento da arrecadação efetivada no exercício de 2021.

III - Os exercícios de 2023 a 2025, as projeções tiveram como premissas, modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita de Impostos, Taxas, Contribuições, Patrimonial, Serviços e Outras Receitas Correntes: crescimento do PIB BRASIL de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025; e Melhoria dos Procedimentos de Arrecadação de 1,0% ao ano no período 2023 a 2025.

. Transferências da União: crescimento do PIB BRASIL de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;

. Transferências do Estado: crescimento do PIB de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;

. Transferências de Recursos do FUNDEB: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2019/2021, Revisada 2022 e Projetada 2023 - 2025

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2019               | 2020               | 2021               | 2022               | 2023               | 2024               | 2025               |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>      | <b>304.761.936</b> | <b>334.433.197</b> | <b>361.516.458</b> | <b>441.268.000</b> | <b>470.944.000</b> | <b>497.748.000</b> | <b>530.679.000</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 159.653.306        | 188.668.807        | 185.348.633        | 225.794.000        | 237.084.000        | 248.938.000        | 261.385.000        |
| Juros e Encargos da Dívida     | 45.749             | 13.102             | 1.620.021          | 3.791.000          | 7.148.000          | 6.908.000          | 7.392.000          |
| Outras Despesas Correntes      | 145.062.881        | 145.751.288        | 174.547.804        | 211.683.000        | 226.712.000        | 241.902.000        | 261.902.000        |
| <b>Despesas de Capital</b>     | <b>14.213.366</b>  | <b>16.627.112</b>  | <b>37.309.786</b>  | <b>86.044.000</b>  | <b>79.749.640</b>  | <b>50.595.000</b>  | <b>49.390.000</b>  |
| Investimentos                  | 13.048.034         | 15.220.505         | 31.935.924         | 79.228.000         | 69.787.640         | 36.972.000         | 34.902.000         |
| Inversões Financeiras          | 0                  | 0                  | 0                  | 46.000             | 49.000             | 53.000             | 56.000             |
| Amortização da Dívida          | 1.165.332          | 1.406.607          | 5.373.862          | 6.770.000          | 9.913.000          | 13.570.000         | 14.432.000         |
| <b>Reserva de Contingência</b> | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>200.000</b>     | <b>200.000</b>     | <b>200.000</b>     | <b>200.000</b>     |
| <b>Reserva do RPPS</b>         | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>31.407.000</b>  | <b>33.653.000</b>  | <b>36.042.000</b>  | <b>38.385.000</b>  |
| <b>Total Geral da Despesa</b>  | <b>318.975.302</b> | <b>351.060.309</b> | <b>398.826.244</b> | <b>558.919.000</b> | <b>584.546.640</b> | <b>584.585.000</b> | <b>618.654.000</b> |
| <b>Despesa Financeira</b>      | <b>1.211.081</b>   | <b>1.419.709</b>   | <b>6.993.883</b>   | <b>10.561.000</b>  | <b>17.061.000</b>  | <b>20.478.000</b>  | <b>21.824.000</b>  |
| <b>Despesa Primária</b>        | <b>317.764.221</b> | <b>349.640.600</b> | <b>391.832.361</b> | <b>548.358.000</b> | <b>567.485.640</b> | <b>564.107.000</b> | <b>596.830.000</b> |

Fonte: Balanço Geral 2019/2021 e Projeções

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 5,0% em 2023, 2024 e 2025, acrescidos de 1,5% de previsão de crescimento vegetativo, observado o cumprimento do limite de comprometimento em relação a Receita Corrente Líquida;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado os gastos ao crescimento da receita;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com contratação de operações de crédito e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;

V - Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Corresponsável ao resultado orçamentário do exercício.



ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2021           | %             | 2020           | %             | 2019           | %             |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          |
| Reservas            | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 305.468        | 100,00        | -51.231        | 100,00        | -87.656        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>305.468</b> | <b>100,00</b> | <b>-51.231</b> | <b>100,00</b> | <b>-87.656</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: Balanço Geral 2018 - 2020

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO        | 2021           | %             | 2020            | %             | 2019            | %             |
|---------------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| Patrimônio/Capital        | 0              | 0,00          | 0               | 0,00          | 0               | 0,00          |
| Reservas                  | 0              | 0,00          | 0               | 0,00          | 0               | 0,00          |
| Lucro ou Prejuízo Acumul. | -29.206        | 100,00        | -263.695        | 100,00        | -277.212        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>-29.206</b> | <b>100,00</b> | <b>-263.695</b> | <b>100,00</b> | <b>-277.212</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: Balanço Geral RPPS 2019 - 2021

O patrimônio líquido evidencia o valor residual do ativo decorrente da redução do passivo. O resultado patrimonial do exercício apresentou um resultado acumulado positivo de R\$ 305,5 milhões decorrente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS<br>REALIZADAS                        | 2021<br>(a)          | 2020<br>(b)          | 2019<br>c        |
|---|----------------------|----------------------|------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL                           | 0                    | 0                    | 0                |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                           | 0                    | 0                    | 0                |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0                    | 0                    | 0                |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 0                    | 0                    | 0                |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0</b>             | <b>0</b>             | <b>0</b>         |
|   |                      |                      |                  |
| DESPESAS<br>LIQUIDADAS                        | 2021<br>(d)          | 2020<br>(e)          | 2019<br>(f)      |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0                    | 96.000               | 0                |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 0                    | 96.000               | 0                |
| Investimentos                                 | 0                    | 96.000               | 0                |
| Inverções Financeiras                         | 0                    | 0                    | 0                |
| Amortização                                   | 0                    | 0                    | 0                |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     |                      |                      |                  |
| Regime Geral de Previdência Social            | 0                    | 0                    | 0                |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | 0                    | 0                    | 0                |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0</b>             | <b>96.000</b>        | <b>0</b>         |
|   | <b>(g)=(a-d)+(h)</b> | <b>(h)=(b-e)+(i)</b> | <b>(i)=c-(f)</b> |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                       | <b>129</b>           | <b>126</b>           | <b>225</b>       |

FONTE: Balanço Geral 2019 - 2021.

Nota:

Em 2019, não foram alienados ativos tampouco realizadas despesas de capital, o que resultou no saldo financeiro de R\$ 225,0 mil, considerando o rendimento financeiro; e, em 2020, não houve alienação de ativos, mas foram realizadas despesas com investimentos no valor de R\$ 96,0 mil restando um saldo de R\$ 126,0 mil. Em 2021 não ocorreu alienação de ativos nem realização de despesa, apresentando registro de receitas de exercícios anteriores no valor de R\$ 129,0 mil.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

| <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |                 |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>   |                 |                 |                 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS</b>   | <b>2019</b>     | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   | 24.999,7        | 19.453,0        | 18.242,0        |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>   | 3.594,5         | 4.829,2         | 6.967,7         |
| <b>Civil</b>  | 3.594,5         | 4.829,2         | 6.967,7         |
| Ativo   | 3.594,5         | 4.827,0         | 6.963,0         |
| Inativo   | 0,0             | 2,2             | 4,7             |
| Pensionista   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>   | 7.470,4         | 2.782,9         | 9.211,9         |
| <b>Civil</b>  | 6.769,9         | 1.970,0         | 7.042,1         |
| Ativo   | 6.769,9         | 1.970,0         | 7.042,1         |
| Inativo   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Pensionista   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Em Regime de Parcelamentos de Débitos</b>  | 700,5           | 812,9           | 2.169,8         |
| <b>Receita Patrimonial</b>  | 13.292,5        | 11.293,8        | 2.062,4         |
| <b>Receitas Imobiliárias</b>  | 13.292,5        | 11.293,8        | 2.062,4         |
| <b>Receita de Valores Mobiliários</b>   | 13.292,5        | 11.287,2        | 2.038,6         |
| <b>Outras Receitas Patrimoniais</b>   | 0,0             | 6,6             | 23,8            |
| <b>Receita de Serviços</b>  | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>  | 642,3           | 547,1           | 0,0             |
| <b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</b>                                   | 642,3           | 416,3           | 0,0             |
| <b>Demais Receitas Correntes</b>  | 0,0             | 130,8           | 0,0             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL(II)</b>  | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Amortização de Empréstimos</b>   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>                              | <b>24.999,7</b> | <b>19.453,0</b> | <b>18.242,0</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>  | <b>2019</b>     | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     |
| <b>ADMINISTRAÇÃO(IV)</b>  | 1.077,8         | 1.193,4         | 1.309,4         |
| <b>Despesas Correntes</b>   | 1.067,5         | 1.190,6         | 1.294,6         |
| <b>Despesas de Capital</b>  | 10,3            | 2,8             | 14,8            |
| <b>PREVIDÊNCIA(V)</b>   | 3.080,0         | 1.227,8         | 1.453,5         |
| <b>Benefícios - Civil</b>   | 3.080,0         | 1.227,8         | 1.453,5         |
| <b>Aposentadorias</b>   | 1.443,0         | 796,0           | 818,7           |
| <b>Pensões</b>  | 391,6           | 431,8           | 634,8           |
| <b>Outros Benefícios Previdenciárias</b>  | 1.245,4         | 0,0             | 0,0             |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>  | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</b>                                   | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>Demais Despesas Previdenciárias</b>  | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                               | <b>4.157,8</b>  | <b>2.421,2</b>  | <b>2.762,9</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                                      | <b>20.841,9</b> | <b>17.031,8</b> | <b>15.479,1</b> |

| <b>RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>    | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    | <b>2021</b>     |
|---|----------------|----------------|-----------------|
| VALOR   | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                             | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    | <b>2021</b>     |
| VALOR   | 16.492,0       | 21.190,0       | 17.539,0        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>  | <b>2019</b>    | <b>20</b>      | <b>2021</b>     |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                  | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    | <b>2021</b>     |
| Caixa e Equivalente de Caixa                                    | 150.792,6      | 164.280,8      | 178.076,5       |
| Investimentos e Aplicações                                      | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Outros bens e Direitos  | 131,3          | 133,3          | 3.012,3         |
| <b>PLANO FINANCEIRO</b>   |                |                |                 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS</b>                           | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    | <b>2021</b>     |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>                                | 6.268,1        | 3.734,5        | 10.218,2        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                          | 1.947,1        | 1.666,2        | 2.333,0         |
| Civil   | 1.947,1        | 1.666,2        | 2.333,0         |
| Ativo   | 1.947,1        | 1.663,2        | 2.331,4         |
| Inativo   | 0,0            | 3,0            | 1,6             |
| Pensionista   | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Receita de Contribuições Patronais                              | 2.723,6        | 1.120,5        | 3.031,6         |
| Civil   | 2.384,9        | 721,8          | 2.370,4         |
| Ativo   | 2.384,9        | 721,8          | 2.370,4         |
| Inativo   | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Pensionista   | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Em Regime de Parcelamentos de Débitos                           | 338,7          | 398,7          | 661,2           |
| Receita Patrimonial   | 1.389,5        | 840,9          | 432,4           |
| Receitas Imobiliárias   | 1.389,5        | 840,9          | 432,4           |
| Receita de Valores Mobiliários                                  | 1.389,5        | 840,9          | 432,4           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                    | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Receita de Serviços   | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Outras Receitas Correntes                                       | 207,9          | 106,9          | 4.421,2         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                  | 207,9          | 106,9          | 4.421,2         |
| Demais Receitas Correntes                                       | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>                                 | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                            | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Amortização de Empréstimos                                      | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Outras Receitas de Capital                                      | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)</b>     | <b>6.268,1</b> | <b>3.734,5</b> | <b>10.218,2</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                          | <b>2019</b>    | <b>2020</b>    | <b>2021</b>     |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>                                       | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Despesas Correntes  | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Despesas de Capital   | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| <b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>  | 5.241,6        | 7.275,1        | 7.859,6         |
| Benefícios - Civil  | 5.241,6        | 7.275,1        | 7.859,6         |
| Aposentadorias  | 4.241,4        | 6.519,4        | 6.778,8         |
| Pensões   | 671,2          | 755,7          | 1.080,8         |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | 329,0          | 0,0            | 0,0             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                 | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 | 0,0            | 0,0            | 0,0             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)</b>   | <b>5.241,6</b> | <b>7.275,1</b> | <b>7.859,6</b>  |

|  |                |                 |                |
|--|----------------|-----------------|----------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b> | <b>1.026,5</b> | <b>-3.540,6</b> | <b>2.358,6</b> |
|--|----------------|-----------------|----------------|

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b> | <b>2019</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira            | 0,0         | 0,0         | 0,0         |
| Recursos para Formação de Reserva                              | 0,0         | 0,0         | 0,0         |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = (exercício anterior) + © |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
|           | (a)                         | (b)                         | (c)=(a-b)                   |  |
| 2021      | 15.191.656,58               | 5.113.781,98                | 10.077.874,60               | 154.540.502,62   |
| 2022      | 12.738.837,54               | 5.061.039,92                | 7.677.797,61                | 162.218.300,23   |
| 2023      | 12.085.982,75               | 5.358.590,74                | 6.727.392,01                | 168.945.692,24   |
| 2024      | 11.379.537,05               | 5.562.460,25                | 5.817.076,80                | 174.762.769,04   |
| 2025      | 10.792.127,49               | 5.577.806,28                | 5.214.321,21                | 179.977.090,25   |
| 2026      | 9.153.326,16                | 5.635.857,81                | 3.517.468,35                | 183.494.558,60   |
| 2027      | 8.428.290,43                | 6.004.455,69                | 2.423.834,75                | 185.918.393,35   |
| 2028      | 7.814.823,19                | 6.108.962,26                | 1.705.860,93                | 187.624.254,27   |
| 2029      | 7.287.458,90                | 6.465.517,02                | 821.941,88                  | 188.446.196,16   |
| 2030      | 6.838.321,14                | 6.757.811,74                | 80.509,40                   | 188.526.705,56   |
| 2031      | 6.402.168,90                | 6.813.394,08                | -411.225,18                 | 188.115.480,39   |
| 2032      | 5.925.254,74                | 7.114.819,36                | -1.189.564,62               | 186.925.915,77   |
| 2033      | 5.499.529,92                | 7.253.552,43                | -1.754.022,51               | 185.171.893,26   |
| 2034      | 5.115.538,25                | 7.435.217,90                | -2.319.679,65               | 182.852.213,61   |
| 2035      | 4.688.222,37                | 7.723.826,95                | -3.035.604,58               | 179.816.609,03   |
| 2036      | 4.359.061,05                | 7.585.760,96                | -3.226.699,91               | 176.589.909,12   |
| 2037      | 3.989.695,16                | 7.635.957,83                | -3.646.262,67               | 172.943.646,45   |
| 2038      | 3.701.831,10                | 7.574.099,71                | -3.872.268,61               | 169.071.377,84   |
| 2039      | 3.392.878,63                | 7.506.205,00                | -4.113.326,36               | 164.958.051,47   |
| 2040      | 3.070.878,49                | 7.507.919,01                | -4.437.040,53               | 160.521.010,95   |
| 2041      | 2.810.665,54                | 7.315.097,08                | -4.504.431,54               | 156.016.579,41   |
| 2042      | 2.494.015,50                | 7.502.755,74                | -5.008.740,24               | 151.007.839,17   |
| 2043      | 2.228.486,46                | 7.379.210,47                | -5.150.724,01               | 145.857.115,16   |
| 2044      | 1.951.792,59                | 7.354.712,37                | -5.402.919,79               | 140.454.195,37   |
| 2045      | 1.707.282,30                | 7.275.034,49                | -5.567.752,20               | 134.886.443,18   |
| 2046      | 1.519.474,47                | 7.102.085,26                | -5.582.610,79               | 129.303.832,39   |
| 2047      | 1.317.694,22                | 6.924.026,67                | -5.606.332,44               | 123.697.499,94   |
| 2048      | 1.147.336,26                | 6.678.568,10                | -5.531.231,84               | 118.166.268,10   |
| 2049      | 992.745,33                  | 6.427.440,50                | -5.434.695,16               | 112.731.572,94   |
| 2050      | 837.272,08                  | 6.273.897,23                | -5.436.625,15               | 107.294.947,78   |
| 2051      | 727.247,02                  | 5.931.860,93                | -5.204.613,91               | 102.090.333,87   |
| 2052      | 646.411,10                  | 5.539.553,14                | -4.893.142,04               | 97.197.191,83  |
| 2053      | 564.853,70                  | 5.183.122,99                | -4.618.269,28               | 92.578.922,55  |
| 2054      | 352.808,18                  | 4.786.734,24                | -4.433.926,06               | 88.144.996,48  |
| 2055      | 303.444,20                  | 4.418.662,12                | -4.115.217,92               | 84.029.778,57  |
| 2056      | 269.858,19                  | 4.037.656,49                | -3.767.798,30               | 80.261.980,26  |
| 2057      | 237.072,92                  | 3.685.598,05                | -3.448.525,13               | 76.813.455,13  |
| 2058      | 204.632,39                  | 3.363.043,90                | -3.158.411,50               | 73.655.043,63  |
| 2059      | 177.070,95                  | 3.055.749,75                | -2.878.678,80               | 70.776.364,83  |
| 2060      | 156.041,27                  | 2.756.750,12                | -2.600.708,85               | 68.175.655,98  |
| 2061      | 134.929,24                  | 2.484.698,91                | -2.349.769,67               | 65.825.886,30  |
| 2062      | 117.774,65                  | 2.226.940,84                | -2.109.166,18               | 63.716.720,12  |
| 2063      | 101.399,25                  | 1.991.425,60                | -1.890.026,35               | 61.826.693,77  |

g

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
|           | (a)                         | (b)                         | (c)=(a-b)                   | (d) = (exercício anterior) + ©   |
| 2064      | 86.731,94                   | 1.774.364,41                | -1.687.632,48               | 60.139.061,29                    |
| 2065      | 73.656,57                   | 1.574.972,74                | -1.501.316,17               | 58.637.745,12                    |
| 2066      | 62.867,21                   | 1.390.146,00                | -1.327.278,80               | 57.310.466,33                    |
| 2067      | 53.346,90                   | 1.221.636,65                | -1.168.289,75               | 56.142.176,58                    |
| 2068      | 44.993,23                   | 1.068.592,32                | -1.023.599,09               | 55.118.577,49                    |
| 2069      | 37.705,72                   | 930.142,66                  | -892.436,94                 | 54.226.140,55                    |
| 2070      | 31.386,38                   | 805.440,73                  | -774.054,36                 | 53.452.086,19                    |
| 2071      | 25.940,09                   | 693.636,71                  | -667.696,62                 | 52.784.389,57                    |
| 2072      | 21.276,10                   | 593.876,39                  | -572.600,29                 | 52.211.789,28                    |
| 2073      | 17.309,57                   | 505.326,07                  | -488.016,50                 | 51.723.772,78                    |
| 2074      | 13.960,66                   | 427.151,16                  | -413.190,50                 | 51.310.582,27                    |
| 2075      | 11.154,82                   | 358.509,25                  | -347.354,42                 | 50.963.227,85                    |
| 2076      | 8.824,19                    | 298.595,53                  | -289.771,34                 | 50.673.456,51                    |
| 2077      | 6.906,58                    | 246.656,36                  | -239.749,78                 | 50.433.706,72                    |
| 2078      | 5.344,27                    | 201.967,11                  | -196.622,83                 | 50.237.083,89                    |
| 2079      | 4.084,27                    | 163.821,53                  | -159.737,27                 | 50.077.346,63                    |
| 2080      | 3.078,67                    | 131.542,31                  | -128.463,65                 | 49.948.882,98                    |
| 2081      | 2.285,42                    | 104.485,59                  | -102.200,17                 | 49.846.682,81                    |
| 2082      | 1.668,20                    | 82.037,73                   | -80.369,53                  | 49.766.313,28                    |
| 2083      | 1.195,48                    | 63.611,30                   | -62.415,81                  | 49.703.897,46                    |
| 2084      | 839,68                      | 48.662,84                   | -47.823,16                  | 49.656.074,30                    |
| 2085      | 576,89                      | 36.691,64                   | -36.114,75                  | 49.619.959,55                    |
| 2086      | 387,00                      | 27.244,54                   | -26.857,54                  | 49.593.102,01                    |
| 2087      | 253,12                      | 19.912,03                   | -19.658,91                  | 49.573.443,09                    |
| 2088      | 161,01                      | 14.321,80                   | -14.160,79                  | 49.559.282,30                    |
| 2089      | 99,15                       | 10.135,22                   | -10.036,06                  | 49.549.246,24                    |
| 2090      | 58,72                       | 7.053,86                    | -6.995,13                   | 49.542.251,11                    |
| 2091      | 33,15                       | 4.824,75                    | -4.791,60                   | 49.537.459,50                    |
| 2092      | 17,68                       | 3.245,90                    | -3.228,22                   | 49.534.231,28                    |
| 2093      | 8,84                        | 2.154,81                    | -2.145,97                   | 49.532.085,31                    |
| 2094      | 4,16                        | 1.418,34                    | -1.414,18                   | 49.530.671,14                    |
| 2095      | 1,88                        | 929,48                      | -927,60                     | 49.529.743,54                    |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO**  
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
|           | (a)                         | (b)                         | (c)=(a-b)                   | (d) = (exercício anterior) + ©   |

Nota 01: Projeção atuarial de 2021 a 2095 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2020 (DRAA2020), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano Previdenciário, distinto daquele criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de capitalização, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 6,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de capitalização, inclusive nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que as alíquotas de contribuição sejam definidas com o propósito de acumulação de recursos;

Nota 08: O déficit atuarial, quando apurados, será amortizado na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 403/08, vide DRAA 2020 devidamente encaminhado ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (exercício anterior) + © |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---|
|           | (a)                      | (b)                      | (c)=(a-b)                |   |
| 2021      | 5.165.651,97             | 13.837.869,82            | -8.672.217,86            | 6.236.198,77  |
| 2022      | 4.118.781,71             | 13.506.131,07            | -9.387.349,36            | -3.151.150,59   |
| 2023      | 3.686.632,35             | 13.895.165,51            | -10.208.533,16           | -13.359.683,75  |
| 2024      | 3.303.586,54             | 13.725.175,69            | -10.421.589,15           | -23.781.272,89  |
| 2025      | 2.938.721,52             | 13.502.356,02            | -10.563.634,50           | -34.344.907,39  |
| 2026      | 2.320.341,46             | 12.852.246,34            | -10.531.904,87           | -44.876.812,27  |
| 2027      | 2.109.751,43             | 12.362.852,25            | -10.253.100,82           | -55.129.913,09  |
| 2028      | 1.948.318,16             | 11.669.293,60            | -9.720.975,45            | -64.850.888,54  |
| 2029      | 1.727.900,08             | 11.370.749,74            | -9.642.849,66            | -74.493.738,19  |
| 2030      | 1.552.391,01             | 10.923.237,45            | -9.370.846,44            | -83.864.584,63  |
| 2031      | 1.380.444,00             | 10.489.758,42            | -9.109.314,41            | -92.973.899,05  |
| 2032      | 1.237.463,36             | 9.996.936,12             | -8.759.472,77            | -101.733.371,81   |
| 2033      | 1.110.878,93             | 9.485.913,74             | -8.375.034,81            | -110.108.406,62   |
| 2034      | 961.398,18               | 9.093.891,06             | -8.132.492,88            | -118.240.899,50   |
| 2035      | 841.635,56               | 8.642.420,55             | -7.800.784,99            | -126.041.684,49   |
| 2036      | 758.434,90               | 8.100.916,90             | -7.342.481,99            | -133.384.166,49   |
| 2037      | 682.428,53               | 7.562.542,51             | -6.880.113,98            | -140.264.280,47   |
| 2038      | 614.686,09               | 7.037.497,06             | -6.422.810,97            | -146.687.091,44   |
| 2039      | 553.977,90               | 6.529.118,78             | -5.975.140,89            | -152.662.232,33   |
| 2040      | 482.448,94               | 6.107.732,58             | -5.625.283,64            | -158.287.515,97   |
| 2041      | 432.819,68               | 5.638.473,74             | -5.205.654,06            | -163.493.170,03   |
| 2042      | 382.707,14               | 5.211.293,28             | -4.828.586,15            | -168.321.756,18   |
| 2043      | 333.153,09               | 4.823.688,25             | -4.490.535,16            | -172.812.291,34   |
| 2044      | 294.436,33               | 4.424.268,48             | -4.129.832,15            | -176.942.123,48   |
| 2045      | 261.786,21               | 4.036.423,66             | -3.774.637,45            | -180.716.760,94   |
| 2046      | 231.781,83               | 3.672.093,31             | -3.440.311,48            | -184.157.072,42   |
| 2047      | 204.304,39               | 3.330.495,41             | -3.126.191,02            | -187.283.263,44   |
| 2048      | 179.236,30               | 3.010.906,73             | -2.831.670,43            | -190.114.933,87   |
| 2049      | 156.458,44               | 2.712.606,83             | -2.556.148,39            | -192.671.082,26   |
| 2050      | 135.850,69               | 2.434.859,14             | -2.299.008,46            | -194.970.090,71   |
| 2051      | 117.293,95               | 2.176.986,51             | -2.059.692,56            | -197.029.783,28   |
| 2052      | 100.667,81               | 1.938.297,72             | -1.837.629,92            | -198.867.413,20   |
| 2053      | 85.851,69                | 1.718.099,38             | -1.632.247,69            | -200.499.660,89   |
| 2054      | 72.723,92                | 1.515.682,69             | -1.442.958,77            | -201.942.619,66   |
| 2055      | 61.162,08                | 1.330.359,54             | -1.269.197,46            | -203.211.817,12   |
| 2056      | 51.045,32                | 1.161.399,24             | -1.110.353,91            | -204.322.171,03   |
| 2057      | 42.255,96                | 1.008.045,00             | -965.789,04              | -205.287.960,07   |
| 2058      | 34.677,92                | 869.532,43               | -834.854,51              | -206.122.814,58   |
| 2059      | 28.195,92                | 745.067,72               | -716.871,80              | -206.839.686,38   |
| 2060      | 22.697,19                | 633.851,08               | -611.153,89              | -207.450.840,27   |
| 2061      | 18.073,00                | 535.094,97               | -517.021,97              | -207.967.862,24   |
| 2062      | 14.221,14                | 448.014,04               | -433.792,90              | -208.401.655,13   |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = (exercício anterior) + © |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
|           | (a)                         | (b)                         | (c)=(a-b)                   |  |
| 2063      | 11.047,04                   | 371.795,46                  | -360.748,42                 | -208.762.403,56  |
| 2064      | 8.462,36                    | 305.606,26                  | -297.143,90                 | -209.059.547,46  |
| 2065      | 6.383,86                    | 248.627,73                  | -242.243,87                 | -209.301.791,33  |
| 2066      | 4.735,23                    | 200.068,97                  | -195.333,74                 | -209.497.125,07  |
| 2067      | 3.448,80                    | 159.148,42                  | -155.699,62                 | -209.652.824,68  |
| 2068      | 2.462,61                    | 125.057,91                  | -122.595,31                 | -209.775.419,99  |
| 2069      | 1.720,25                    | 96.976,78                   | -95.256,54                  | -209.870.676,53  |
| 2070      | 1.173,00                    | 74.122,85                   | -72.949,86                  | -209.943.626,39  |
| 2071      | 779,39                      | 55.805,93                   | -55.026,55                  | -209.998.652,93  |
| 2072      | 503,72                      | 41.382,22                   | -40.878,49                  | -210.039.531,42  |
| 2073      | 315,75                      | 30.215,90                   | -29.900,15                  | -210.069.431,58  |
| 2074      | 190,67                      | 21.703,14                   | -21.512,47                  | -210.090.944,05  |
| 2075      | 109,76                      | 15.306,89                   | -15.197,13                  | -210.106.141,18  |
| 2076      | 59,73                       | 10.569,87                   | -10.510,14                  | -210.116.651,32  |
| 2077      | 30,81                       | 7.134,19                    | -7.103,38                   | -210.123.754,70  |
| 2078      | 15,36                       | 4.708,81                    | -4.693,45                   | -210.128.448,15  |
| 2079      | 7,61                        | 3.042,08                    | -3.034,47                   | -210.131.482,62  |
| 2080      | 3,81                        | 1.921,74                    | -1.917,93                   | -210.133.400,55  |
| 2081      | 1,88                        | 1.179,50                    | -1.177,62                   | -210.134.578,17  |
| 2082      | 0,88                        | 694,84                      | -693,96                     | -210.135.272,14  |
| 2083      | 0,38                        | 388,25                      | -387,87                     | -210.135.660,00  |
| 2084      | 0,14                        | 204,79                      | -204,65                     | -210.135.864,65  |
| 2085      | 0,04                        | 102,38                      | -102,35                     | -210.135.967,00  |
| 2086      | 0,01                        | 49,14                       | -49,14                      | -210.136.016,14  |
| 2087      | 0,00                        | 23,41                       | -23,41                      | -210.136.039,55  |
| 2088      | 0,00                        | 11,43                       | -11,43                      | -210.136.050,98  |
| 2089      | 0,00                        | 5,66                        | -5,66                       | -210.136.056,64  |
| 2090      | 0,00                        | 2,75                        | -2,75                       | -210.136.059,39  |
| 2091      | 0,00                        | 1,14                        | -1,14                       | -210.136.060,54  |
| 2092      | 0,00                        | 0,34                        | -0,34                       | -210.136.060,87  |
| 2093      | 0,00                        | 0,05                        | -0,05                       | -210.136.060,93  |
| 2094      | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                        | -210.136.060,93  |
| 2095      | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                        | -210.136.060,93  |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO**  
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d) = (exercício anterior) + © |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
|           | (a)                         | (b)                         | (c)=(a-b)                   |  |

Nota 01: Projeção atuarial de 2021 a 2095 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2020 (DRAA2020), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano em extinção criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de repartição simples, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 0,00%, demais informações vide DRAA 2020 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de repartição simples, especialmente nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que o respectivo Tesouro deva aportar recursos mensais, na medida do que for necessário, para fazer frente às esperadas, porém futuras, insuficiências financeiras;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR /<br>PROGRAMA /<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA<br>PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|---------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                       | 2023                            | 2024 | 2025 |             |
|         |            |                                       |                                 |      |      |             |
| TOTAL   |            |                                       | 0                               | 0    | 0    |             |

FONTE:SEFIN

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2023-2025, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita. Portanto, não há renúncia de receita que privilegie e/ou beneficie individualmente qualquer contribuinte.

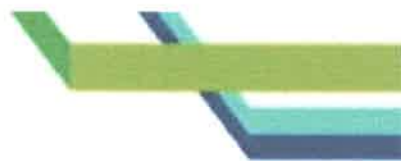
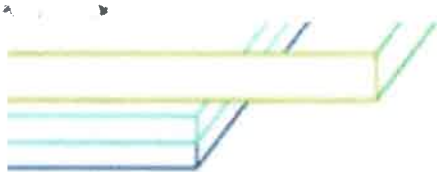


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023

| AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)     | R\$ milhares          |
|--|-----------------------|
| EVENTO   | Valor Previsto - 2023 |
| Aumento Permanente da Receita                    | 18.714,0              |
| (-) Transferências Constitucionais               | 0,0                   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                     | 6.758,0               |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 11.956,0              |
| Redução Permanente de Despesa (II)               | 2.371,0               |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                      | 14.327,0              |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             | 8.596,2               |
| Impacto de Novas DOCC                            | 8.596,2               |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)      | 5.730,8               |

FONTE: Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Ccaráter Continuado - DOCC em 2023, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 1% do total da despesa de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências do FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano, e das demais receitas, do crescimento real decorrente da previsão do crescimento do PIB e da melhoria nos procedimentos de arrecadação das receitas próprias pelo Município.



# LDO 2023

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES  |               | PROVIDÊNCIAS  |               |
|--|---------------|---|---------------|
| Descrição  | Valor         | Descrição   | Valor         |
| Demandas Judiciais   | 100           | Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.            | 200           |
| Dívidas em processo de reconhecimento                                | 100           |   |               |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>200</b>    | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>200</b>    |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                       |               | PROVIDÊNCIAS  |               |
| Descrição  | Valor         | Descrição   | Valor         |
| Frustração de arrecadação de receita de transferências de convênios. | 15.000        | Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios            | 15.000        |
| Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor                    | 60.000        | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias | 60.000        |
| Despesa com encargos da dívida orçada a menor.                       | 800           | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias | 800           |
| Salário Mínimo orçado a menor  | 1.000         | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias | 1.000         |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>76.800</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>76.800</b> |
| <b>TOTAL</b>   | <b>77.000</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>77.000</b> |

J



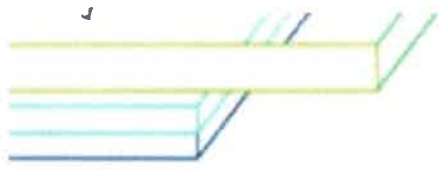
# LDO 2023

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Exercício Financeiro de 2023**

**Projeto de Lei**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

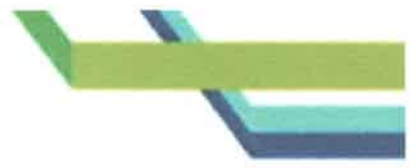
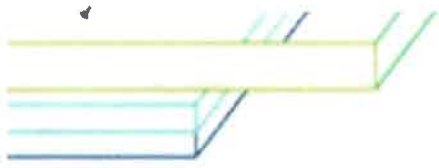


# LDO 2023

**Prefeito: Acilon Gonçalves Pinto Júnior**

**Secretaria de Finanças e Planejamento**

**Secretário: Alexandre Cialdini**



# LDO 2023

## SUMÁRIO

Mensagem nº 018/2022 e Projeto de Lei

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais



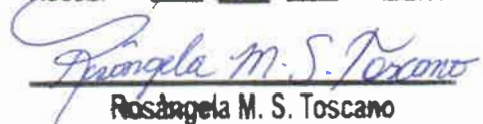
# LDO 2023

**MENSAGEM E PROJETO DE LEI**

MENSAGEM Nº 018, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Recebi em 13/04/22 às \_\_\_\_\_



Rosângela M. S. Toscano

Mat. 702

Câmara Municipal de Eusébio

Assessora Especial da Secretária - Geral

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>, o anexo projeto de lei que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências*", em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Município.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, estabelecendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas de pessoal;
- V - as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, para todos os entes da federação, no tocante:

I – ao Anexo de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado 2020 a 2021, o em execução de 2022, o de referência de 2023 e as projeções para o período de 2024 a 2025;

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fares Andrade Said Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio**



II – ao Anexo de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária tanto do lado da receita como no da despesa, e as providências para saná-los.

As metas de receita e despesa constante do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o parágrafo único do Art. 2º do projeto de lei poderão ser ajustadas quando do envio do projeto de lei orçamentária anual de 2023 ao Poder Legislativo, desde que ocorrências macroeconômicas, aprofundamento da crise sanitária, mudanças na legislação e outros fatores afetem as projeções das receitas e despesas que venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas.

O Poder Executivo encaminhará mensagem e projeto de lei à Câmara Municipal propondo alteração no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2023 estão apresentadas no Anexo do Metas e Prioridades, conforme estabelecido no Art. 2º, I do Projeto de Lei, especificadas por eixos estruturantes com os respectivos programas finalísticos e objetivos com as respectivas metas, estruturados com os produtos e quantitativos a serem alcançados, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual do Município para o período 2022 - 2025.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para a Administração Municipal, pois nela estão consubstanciadas as orientações e as diretrizes que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, segundo ano de execução do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Destaco por fim, que em decorrência de medidas restritivas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, não foi possível a realização de audiência plenária setorial com participação dos movimentos da sociedade organizada para discussão do projeto de Lei, situação que poderá ser implementada durante o processo de apreciação do projeto de lei na Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, dessa Casa Legislativa

2

Na certeza de que a matéria, de mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem esse Poder Legislativo, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex<sup>a</sup> e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**, em 11 de abril de 2022.



**Acilton Gonçalves Pinto Júnior**  
**PREFEITO DE EUSÉBIO**